



GABINETE DO PREFEITO – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI DO TOCANTINS

LEI Nº 13/2017

Buriti do Tocantins – TOCANTINS, 05 de maio de 2017.

Certidão de Publicação
CERTIFICO, para os fins de direito que o(a) presente *WSP* foi
publicado(a) na íntegra DOM - Diário Oficial do Município de Buriti do Tocantins nº
051, do dia 05/05/2017.
Secretário Municipal de Administração
WENDELL SILVA MIRANDA
Secretário de Planejamento e
Gestão Administrativa
Portaria 001/2017

“Dispõe sobre a doação de Área Pública Municipal destinada a construção de 100 (cem) casas populares do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Entidades e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que a AMABICO possui habilitação no Ministério das Cidades para absorver a demanda habitacional de 1.000 (hum mil) famílias;

CONSIDERANDO a crescente demanda por moradias populares para famílias de nossa cidade e visando a garantia do direito à moradia digna;

CONSIDERANDO que o Município de Buriti do Tocantins dispõe de um IMÓVEL URBANO: (CASAS POPULARES NA TO – 201), com área total de 15.011,12 m², (quinze mil, onze metros e doze centímetros quadrados), localizado na altura do Km 96, TO-201 no sentido da cidade de Buriti do Tocantins à Cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, registrado sob o nº R-01 M-873 LV-2-“D” FLS-244, que poderá ser utilizado para projetos habitacionais.

O PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições constitucionais legais faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buriti do Tocantins - TO autorizado a promover a doação de cem (100) lotes, às famílias inscritas no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV**, selecionadas pela **ASSOCIAÇÃO DAS MÃES NO BICO DO PAPAGAIO - AMABICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.875.549/0001-18, sediada na Praça Bernardo Sayão nº. 41, Centro, Araguatins - TO, Estado do Tocantins.

Art. 2º- Os lotes descritos no parágrafo único do art. 1º, desta lei, destinam-se exclusivamente à construção de unidades habitacionais populares de baixa renda, no âmbito deste município através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, podendo ser alienado, cedido, arrendado no todo e/ou em parte, devendo ser mantida a sua finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio municipal

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 36 (trinta e seis) meses, após a data de publicação desta Lei, para ocorrerem a transferência de propriedade aos futuros habitantes e o averbamento das referidas construções conforme previsão de cronograma aprovado pelo agente financeiro.

Art. 4º- Ficam concedidos incentivos fiscais para os empreendimentos que visam atender o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCV do Governo Federal, na seguinte forma:

I – Dispensa de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a transação relativa à primeira aquisição do imóvel



**GABINETE DO PREFEITO – CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI DO TOCANTINS**

pelo beneficiário final, não alcançando em nenhuma hipótese, as transmissões posteriores;

II – Dispensa de 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do imóvel do empreendimento, compreendido entre a inclusão do imóvel no PMCMV até a conclusão da obra;

III – Simplificação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, com aplicação de alíquota de 1% (um por cento) sobre o preço dos serviços relacionados às obras e serviços de engenharia do empreendimento, inclusive das subempreitadas, já computada a dedução de materiais;

IV – Dispensa do pagamento de 100 % (cem por cento) das taxas incidentes sobre o empreendimento, compreendido entre a inclusão do imóvel no PMCMV até a conclusão da obra, inclusive.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo fica condicionado à certificação, por parte do órgão próprio do Município, de que o empreendimento está compreendido no PMCMV.

Art. 5º - Todos os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão imediatamente cancelados, respondendo o empreendedor pelo pagamento dos tributos devidos com os acréscimos legais, decorrentes, nos seguintes casos:

I – projetos que não sejam aprovados junto aos órgãos próprios, em qualquer esfera, inclusive os agentes financeiros;

II – haja desistência, por parte da entidade, de inclusão do empreendimento no PMCMV;

III – os usuários finais não se enquadraram nos requisitos estipulados pelo Governo Federal para inclusão no PMCMV.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Habitação é o órgão competente para verificação do disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, ficando responsável pela emissão de relatório circunstanciado, destinado aos órgãos de controle social e a ao Poder Executivo.

Art. 7º- Fica estabelecida a revogação desta lei, por Decreto, em caso de descumprimento dos termos apostos bem como pelo interesse público, desde que este seja justificado ou mesmo motivado com a devida justificação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor com data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete
(05/05/2017).**


Américo dos Reis Borges
Prefeito Municipal

Wendell Silva Miranda
Secretário Municipal de Administração